

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
(Serviços de gestão, manutenção, assistência, assessoria de serviços
técnicos informáticos e soluções integradas de correio eletrónico e
produtividade)

Entre:

Confederação Nacional da Agricultura - CNA, pessoa coletiva n.º 500817812, com sede na Rua do Brasil n.º 155, em Coimbra, aqui representada por Alfredo João Ventura de Paula Campos, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] e João Manuel Fontes Dinis, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Diretores da CNA, com poderes para o ato, adiante designada por «Primeira Outorgante»;

E

Jorinf – Informática e Telecomunicações, Lda., portadora do NIPC 503262854, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, nº 584 – 2ºA, 3000-174, Coimbra, aqui representada por Joaquim José Martins Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 20/11/2020, residente na Rua do Campo, nº 23, 3040-109, Coimbra, na qualidade de representante legal, adiante designada por «Segunda Outorgante»

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto n.º 2/CNA/2018, na sequência da decisão de adjudicação tomada pelo Secretariado na sua reunião de 14 maio de 2018;
- b) A apresentação de todos os documentos de habilitação por parte da Segunda Outorgante;
- c) A Segunda Outorgante se encontra dispensada da prestação de caução, nos termos do disposto do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato de aquisição de Serviços de gestão, manutenção, assistência, assessoria de serviços técnicos informáticos e soluções integradas de correio eletrónico e produtividade, que se rege pelas seguintes cláusulas:



1º

(Objeto)

O presente contrato visa a aquisição pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante dos Serviços de gestão, manutenção, assistência, assessoria de serviços técnicos informáticos e soluções integradas de correio eletrónico e produtividade nos termos estipulados no Caderno de Encargos, o qual é parte integrante do presente contrato.

2º

(Prazo)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar o serviço subjacente ao presente contrato durante 12 meses a contar da data da sua celebração.
2. O contrato será passível de renovação nos termos da legislação aplicável.

3º

(Serviços)

A prestação de serviços ora acordada, os serviços ora contratados pelo primeiro outorgante, integrados no Caderno de Encargos do procedimento e constantes na proposta apresentada, são designadamente:

- Gestão e administração de equipamentos informáticos localizados nos serviços da CNA;
- Administração da rede local, acesso para exterior internet;
- Gestão e administração dos serviços de correio eletrónico;
- Gestão e instalação do software necessário para o regular funcionamento dos serviços da CNA;
- Instalação e configuração de novos equipamentos, bem como o apoio local geral ao seu funcionamento e respetiva manutenção e eventuais reparações;
- Apoio informático aos funcionários da CNA;
- Serviço de Alojamento do portal na internet da CNA;
- Fornecimento de serviços de email e aplicações Microsoft Office para 29 utilizadores.

4º
(Preço)

Pela prestação do serviço previsto na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a prestar à Segunda Outorgante o preço de €4980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor.

5.ª
(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

6.ª
(Incumprimento)

1. O não cumprimento do presente Contrato ou de qualquer uma das suas Cláusulas, por causa imputável a uma das Partes confere à outra parte o direito de resolver o presente Contrato, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à outra parte invocando o respetivo motivo, bem como a ser indemnizada pela parte faltosa nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos a que o incumprimento tenha dado causa.
2. As comunicações relativas a factos suscetíveis de gerar incumprimento defeituoso do presente contrato serão sempre reduzidas a escrito e comunicadas à parte faltosa.

7.ª
(Modificação)

1. O presente Contrato apenas pode ser modificado, no todo ou em parte, por documento escrito e assinado pelas partes.
2. No caso de qualquer Cláusula se revelar contrária às normas legais em vigor, o Contrato manter-se-á válido e eficaz no que respeita ao restante clausulado.

8.^a

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante nomeou gestor de contrato o Sr. [REDACTED]
[REDACTED], por deliberação do Secretariado da Direção da CNA, podendo o
mesmo ser contactado através de contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço
[REDACTED] t.

9.^a

(Foro)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a
competência exclusiva de recurso aos Tribunais da Comarca de Coimbra para
apreciar e dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou
execução do presente Contrato.

10.^a

(Aceitação)

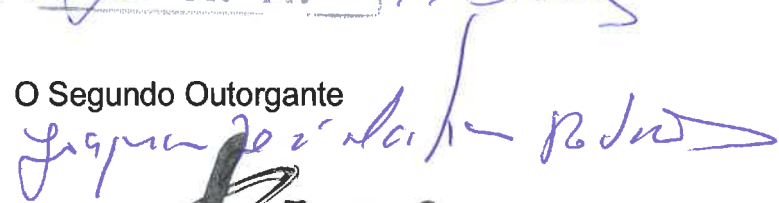
Ambas as partes aceitam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos
seus precisos termos e declaram compreender perfeitamente todo o conteúdo
das suas Cláusulas e Considerandos.

O presente contrato foi assinado em 2 de julho de 2018, em duplicado, de igual
valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de
cada parte neste contrato

O Primeiro Outorgante


CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DA AGRICULTURA

O Segundo Outorgante



Jorinf
CONSULTORIA INFORMÁTICA
A Gerência